



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 476/01

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA COMPLEMENTAR PRESTADO MEDIANTE CONVÊNIO.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 99 da Constituição Federal e artigo 230 da Lei nº 8.112/90, e ainda, aquelas lhe conferidas pelo inciso II do artigo 19 de seu Regimento Interno e,

Considerando a necessidade de compilação em um único texto normativo de toda a matéria relacionada com a prestação dos serviços de assistência à saúde aos agentes públicos pertencentes a esta Corte;

Considerando a proposição da Secretaria de Recursos Humanos deste Tribunal na Informação s/n, de 18/04/01, visando à reunião num único texto das Resoluções atualmente vigentes, relacionadas com o Programa de Assistência Médica Complementar;

Considerando ser, jurídica e tecnicamente, mais viável a reunião, em um único Corpo Normativo, do assunto tratado nas Resoluções nºs 401/98, 441/00 e 446/00, todas deste Regional;

RESOLVE:

Artigo 1º - O Programa de Assistência Médica Complementar, prestado, mediante convênio, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, beneficiará membros, servidores ativos e inativos, pensionistas, requisitados no exercício de cargo ou função comissionada e servidores dos Quadros dos Tribunais Regionais Eleitorais e Tribunal Superior Eleitoral à disposição deste Tribunal, na cobertura de eventos médicos, hospitalares, ambulatoriais e exames complementares, proporcionando-lhes a manutenção de níveis elevados de saúde física e mental favoráveis ao pleno exercício de suas atribuições e responsabilidades.

§ 1º - O benefício aos dependentes legais das pessoas listadas no *caput* deste artigo estará vinculado à existência de recursos orçamentários;

§ 2º - Os dependentes legais dos membros, dos servidores ativos e inativos, dos pensionistas e dos ocupantes de funções comissionadas dos níveis FC-06 a FC-10 (com ou sem vínculo com outro órgão da Administração Pública direta) relacionados nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 5º desta Resolução, serão cobertos pelo Programa de Assistência Médica Complementar dependendo da existência de recursos orçamentários.

Art. 2º - A Assistência Médica Complementar será prestada por empresa de assistência à saúde, contratada pelo Tribunal, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação complementar.

Art. 3º - O percentual de participação do Tribunal Regional Eleitoral no custeio do Programa de Assistência Médica Complementar será definido por meio de Portaria do Presidente e deverá ser fixado em virtude de disponibilidade orçamentária.

Art. 4º - Aos beneficiários titulares, descritos no art. 1º desta Resolução, incumbe o pagamento de cota-participação mensal sua e de seus dependentes legais inscritos, consignada em folha de pagamento, a título de integralização do custeio do programa.

Art. 5º - Consideram-se como dependentes legais dos membros, dos servidores ativos e inativos, dos pensionistas e dos ocupantes de funções comissionadas dos níveis FC-06 a FC-10 (com ou sem vínculo com outro órgão da Administração Pública direta), bem como dos servidores requisitados ocupantes de funções comissionadas dos níveis FC-01 a FC-05, devidamente cadastrados junto à SRH/Coordenadoria de Pessoal:

- I - os filhos e os enteados menores de 21 (vinte e um) anos de idade ou, se estudante, até 24 anos de idade;
- II - os filhos inválidos de qualquer idade;
- III - o menor de 21 (vinte e um) anos de idade que, mediante autorização judicial, viver na companhia e às suas expensas;
- IV - o cônjuge ou o companheiro;
- V - o pai e a mãe sem economia própria.

Art. 6º - Poderão, também, participar do Programa de Assistência Médica Complementar de que trata esta Resolução, sem qualquer ônus para este TRE, outros familiares dos membros, dos servidores ativos e inativos, dos pensionistas, dos ocupantes de funções comissionadas dos níveis FC-06 a FC-10 (com ou sem vínculo) e dos servidores requisitados ocupantes de funções comissionadas dos níveis FC-01 a FC-05, denominados dependentes especiais.

§ 1º - O pagamento da participação dos dependentes especiais dar-se-á mediante desconto integral em folha de pagamento do beneficiário titular;

§ 2º - A cobertura de eventos médicos, hospitalares, ambulatoriais e exames complementares que não dependa de participação mensal, relativamente ao dependente especial, deverá ser efetuada diretamente à entidade ou ao profissional que prestou a assistência.

Art. 7º - Cessará o direito do beneficiário titular e seus dependentes utilizarem o Programa nas seguintes hipóteses:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - a pedido expresso do interessado;
- IV - pelo cancelamento da inscrição, nos termos do art. 9º, inciso II.

§ 1º - Incumbe à SRH/CP - Responsável pelos Benefícios o recolhimento da carteira de identificação de que trata o art. 10 desta Resolução, quando da ocorrência das hipóteses previstas nos incisos acima;

§ 2º - Na impossibilidade dessa providência, o beneficiário titular arcará, junto à empresa prestadora dos serviços de que trata esta Resolução, com o ônus

Art. 8º - O servidor ocupante de cargo comissionado e o requisitado ocupante de função comissionada farão *jus* aos benefícios do presente Programa, sendo-lhes facultado o direito de opção pelo Programa de Assistência Médica deste Tribunal.

Art. 9º - As inscrições no Programa de Assistência Médica Complementar deverão ser efetuadas junto à SRH/CP – Responsável pelos Benefícios, onde serão apresentados ou preenchidos os seguintes documentos:

I – formulário de cadastramento fornecido pelo Setor, que deverá conter:

- a) identificação do beneficiário titular;
- b) discriminação dos dependentes legais e especiais;
- c) opção, no caso de servidor requisitado ocupante de função comissionada e, quando for o caso, de servidor ocupante de cargo comissionado, pelo plano assistencial do TRE;
- d) autorização para consignação em folha de pagamento do custeio referente à participação dos dependentes especiais;
- e) declaração, no caso de servidor requisitado ocupante de função comissionada, de que não usufrui outro benefício idêntico ou similar.

II – comprovação dos dependentes, mediante apresentação dos seguintes documentos ou declaração que faça meio de prova que deverão ser periodicamente reavaliados sob pena de cancelamento da inscrição:

- a) cópia da certidão de casamento;
- b) comprovante de união estável na forma estabelecida pelo TRE/MT;
- c) comprovante de matrícula dos filhos ou enteados estudantes, com idade entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro), em cursos regulares de primeiro, segundo e terceiro graus;
- d) laudo médico quando se tratar de filho maior inválido;
- e) cópia do termo de guarda, quando se tratar de menor de 21 anos, pelo qual o servidor seja legalmente responsável;
- f) cópia da certidão de registro civil dos dependentes;
- g) cópia da decisão administrativa/judicial que reconhecer a dependência econômica da mãe e/ou do pai do servidor.

Art. 10 - Para fins de utilização dos serviços constantes desta Resolução, o beneficiário titular e seus dependentes serão identificados por meio de carteira e/ou cartão magnético fornecido pela empresa contratada a ser entregue pela SRH/CP – Responsável pelos Benefícios.

Art. 11 – O servidor recém-nomeado ou o requisitado ocupante de função comissionada poderá usufruir os benefícios do Plano de Assistência Médica Complementar a partir da data de sua admissão ou nomeação para o exercício da função comissionada, respectivamente, observado o disposto nos arts. 9º e 10.

Art. 12 – Os benefícios previstos neste Programa serão prestados sempre que houver disponibilidade orçamentária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Art. 13 – A administração do Programa de que trata esta Resolução é de competência da Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 14 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções números 401, de 23/09/98; 441, de 17/04/00 e 446, de 12/09/00.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em
Cuiabá, aos 29 dias do mês de novembro de 2001.



Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Presidente



Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Vice-Presidente



Dr. Paulo César Alves Sodré
Juiz Membro Substituto



Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Membro



Dr. Renato Cesar Vianna Gomes
Juiz Membro



Dr. Juracy Persiani
Juiz Membro Substituto



Dr. Sebastião Manoel Pinto Filho
Juiz Membro Substituto



Dr. Roberto Cavalcanti Batista
Procurador Regional Eleitoral Substituto